



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 83/2022

Uberlândia, 20 de abril de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 45392491/2022				
PROCESSO SLA Nº: 1179/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA	CNPJ:	07.455.944/0001-00	
EMPREENDIMENTO:	USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA	CNPJ:	07.455.944/0001-00	
MUNICÍPIO:	Frutal	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	20°4'40.48"S	LONG	48°49'46.84"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
F-05-05-3	COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAS			3 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Pedro Augusto Porto Carneiro – Engenheiro Agrônomo	CREA 122965 D ART: MG20210309853			

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 20/04/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 25/04/2022, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45392763** e o código CRC **F2CAB336**.



O empreendimento USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA está situado na zona rural do município de Frutal. A atividade de compostagem de resíduos industriais será desenvolvida, na propriedade denominada Fazenda São Bento da Ressaca composta pelas matrículas 33.452 (área de 74,8404 ha), 33.453 (área de 10,10 ha), 33.454 (área de 74,8404 ha) e 33.455 (área de 10,10 ha). As matrículas 33.454 e 33.455 possuem CAR registrado sob o número CAR: MG-3127107-AEA8BA8731A54D6D9B975117A70323C6 onde consta uma área de reserva legal de 1,59 ha inferior a 20% do imóvel. Diante disso, o imóvel fez adesão ao PRA momento em que será feita a regularização da reserva legal. As matrículas 33.452 e 33.453 possuem CAR registrado sob o número CAR: MG-3127107-C579BCC4BB40467D93EE2A5B5AF5E387 onde consta uma área de reserva legal de 2,09 ha inferior a 20% do imóvel. Da mesma forma, o imóvel fez adesão ao PRA para posterior regularização da reserva legal. A área diretamente afetada pela atividade de compostagem será de 7 ha inserida dentro das matrículas 33.452 e 33.454.

Em 17/03/2022 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 1179/2022 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental

O objeto deste licenciamento é o desenvolvimento da atividade de **“Compostagem de Resíduos Industriais”** em uma **área útil de 7 ha** a ser desenvolvido pela USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA nas propriedades citadas acima.

O empreendimento utilizará os subprodutos gerados do processo de fabricação de açúcar e destilação de etanol como matéria prima para a produção de adubo orgânico, que será utilizado nas áreas de cultivo de plantio de cana-de-açúcar.

A produção do adubo orgânico do empreendimento, inicia-se com a coleta de subprodutos na unidade industrial, através de caminhões do tipo caçamba com capacidade de armazenamento de 15 m³. Os caminhões carregados com a torta de filtro e cinzas, são pesados e, em seguida, serão direcionados para o pátio de compostagem. O descarregamento ocorre em fileiras que são controladas em lotes pela data de chegada para gerenciamento do tempo de permanência no pátio. A torta, cinzas e fuligens chegarão no pátio com uma umidade aproximada de 70% e o objetivo é terminar o processo com umidade de 35%. Por conta disso, o processo será finalizado sem a adição de água. Os revolvimentos serão realizados a cada 5 ou 7 dias até ficar dentro da umidade e do índice de compostagem pré determinados. O tempo médio previsto de permanência do composto no pátio é de 3 semanas.

O volume médio de resíduos a serem recebidos mensalmente será de 3.500 toneladas.

O pátio de compostagem será instalado na Fazenda São Bento da Ressaca, nas coordenadas geográficas 20°4'40.48"S / 48°49'46.84"O, em uma área em que a ocupação do solo era o cultivo de cana-de-açúcar.

A área do pátio de compostagem passará por processo de terraplanagem e compactação de solo, de forma a garantir o coeficiente de permeabilidade (k) mínimo do solo de 10 ⁻⁶ cm/s.

Todos os líquidos lixiviados serão escoados por canais compactados, cobertos com manta PEAD e serão armazenados em um tanque impermeabilizado com capacidade de 500 m³. O líquido



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 45392491/2022

acumulado no tanque impermeabilizado será coletado e aplicado nas leiras de compostagem para adequação de umidade, fazendo com que o lixiviado volte ao sistema e seja usado como acelerador no processo de compostagem. A estimativa de geração de chorume, conforme descrito no RAS é de 11,53 m³/dia durante o período de safra

No local não haverá nenhuma instalação, apenas o pátio de compostagem. Não haverá geração de resíduos na área, pois todas as manutenções e atividades auxiliares serão realizadas na unidade industrial da Usina Frutal.

Está previsto uma mão de obra de 7 funcionários no local e serão utilizados tratores, caminhões, chorumeira e maquinários da própria Usina Frutal.

Não foi solicitado e não está previsto nenhuma intervenção e nem supressão de vegetação para o empreendimento.

Como no local haverá apenas o pátio de compostagem e não haverá nenhuma instalação física não haverá necessidade de fornecimento de água.

Conforme já mencionado, eventual geração de efluentes (chorume) no processo serão escoados por canais compactados, cobertos com manta PEAD e serão armazenados em um tanque impermeabilizado sendo posteriormente utilizado no processo de compostagem.

Com relação a emissões atmosféricas, o manejo da umidade e oxigenação pelos revolvidos, não implicará em geração significativa de materiais particulados. Com relação a emissão de gases dos veículos, estes passam por manutenções periódicas preventivas e também deverão seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "USINA FRUTAL ACUCAR E ÁLCOOL LTDA"** para a atividade de **"Compostagem de Resíduos Industriais"** em uma área útil de 7 ha, no município de Frutal/MG, **com validade de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental em especial o laudo de compactação da área do empreendimento e o sistema de contenção de efluentes do processo.</p> <p><u>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental;</u></p>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II deste Parecer.	Durante a vigência da Licença.
03	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA.

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG (Instalação e Operação).

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante a instalação e operação, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluente Atmosférico - Monitoramento de Frota (Instalação e Operação)

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento na instalação e operação.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.